

## **EMENDA Nº 01 – CMA**

O §2º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 172, 2007, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

‘**Art. 25.** .....

.....

§2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes, bem como a entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento de programas de interesse social definidos pelo poder público.’ (NR)”

Sala da Comissão, 03 de setembro de 2013

Senador BLAIRO MAGGI, Presidente

Senador VALDIR RAUPP, Relator Ad Hoc